

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:

- a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (evento 2065432);
- b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2065124).

## II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2075223), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia, conforme manifestação apresentada pelo Gestado da Unidade, evento 2065124.

A Corregedoria-Geral da Justiça se manifestou pela ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado, nos termos do despacho 2077918.

## II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

## III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora ANNY KAROLLINE GEBER TUSSOLINI, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

## IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário ao servidor, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

- a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
  - b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.
- À Servidora: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 30/04/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ARP Nº 64/2025

### Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025

### Processo nº: 2024-145

Fornecedor registrado: J. S. INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.782.107/0001-20.

Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos (informática, comunicação e eletrônico) para complementar os bens/materiais permanentes para Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD.

Valor Total da Ata: R\$ 43.395,00 (Quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Amanda de Jesus Moraes Bezerra Casas e Jean Carlos Nery da Costa e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Patrícia Bertoli.

Signatários: Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira** e a representante da empresa a senhora **Silvia Cristina de Souza Dias**.

## EXTRATO DE CONTRATO

### Contrato Nº 32/2025

## Modalidade: Inexigibilidade de licitação

### Processo nº: 2025-104

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E ALVANK GESTAO ORIENTADA POR DADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Objeto: Prestação de serviços especializados para a criação e manutenção de Data Warehouse (DW) institucional, estruturação de Data Marts (DM), desenvolvimento de dashboards analíticos personalizados por meio de Plataforma de Business Intelligence (BI) e o repasse de conhecimento técnico às equipes envolvidas, com o objetivo de estruturar a base de dados do Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC).

Valor Total do Contrato: R\$ 607.347,40 (seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização: FISCAL TÉCNICO: **Jacqueline Lopes Silva** - Matrícula: 7002084, GESTOR: **Elson Correia de Oliveira Neto** - Matrícula: 7001778

Processo Administrativo nº:0008145-17.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Laura Rodrigues Alves da Neves

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho

## DECISÃO

## EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora LAURA RODRIGUES ALVES DAS NEVES, lotada atualmente na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, solicitando a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora alega plenas condições para continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho e anexa o plano de trabalho.

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impedimentos.

A Corregedoria-Geral da Justiça manifestou-se pela ausência de óbice à renovação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:

- a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (evento 2063242);
- b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2063268).

### II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2069599), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia, conforme manifestação apresentada pelo Gestado da Unidade, evento 2063268.

A Corregedoria-Geral da Justiça se manifestou pela ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado, nos termos do despacho 2077594.

### II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

## III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora LAURA RODRIGUES ALVES DAS NEVES, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas